

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 26 de agosto de 2022, tendo em vista o constante no processo nº 23078.525514/2021-16, nos termos do Parecer nº 068/2022 da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial e as alterações aprovadas em plenário,

R E S O L V E

1. aprovar a Prestação de Contas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) referente ao exercício de 2020;
2. recomendar que as seguintes ações sejam encaminhadas ao Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) para análise de viabilidade:
 - 2.1 o Relatório de Gestão deve ser encaminhado para o Conselho Universitário quando concluído, independentemente do trâmite de suas análises formais até a formulação de parecer para o plenário, devendo fazer parte do processo SEI que acompanhar o parecer final da Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial;
 - 2.2 a Reitoria deve observar e cumprir os prazos para envio de Planos de Gestão e de Relatórios de Gestão para apreciação do Conselho Universitário;
 - 2.3 a redação do Relatório deve ter objetividade com relação às informações, restringindo-se o documento a conteúdos conceituais necessários à compreensão das informações apresentadas e contendo comparações temporais com exercícios anteriores e com outros contextos, como dados consolidados da Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes), censos do Ministério da Educação e pesquisas internacionais, para que se possa compreender a trajetória da Universidade;
 - 2.4 quando se tratar de Relatório de mais de uma Gestão, devem ser destacados os períodos e a responsabilidade pelas ações e informações;
 - 2.5 eventos com importância acentuada para a vida da Universidade, como eleições da Reitoria, Direções, Conselhos Superiores e Pró-Reitorias, devem ter destaque no Relatório, devendo nele constar tanto o processo de eleição – como consulta e posse - quanto as plataformas de gestão apresentadas no processo pelas chapas concorrentes;

- 2.6 elementos de análises previstas na estrutura da Universidade, como Gestão de Risco, devem ter suas avaliações em método e apropriações de resultados apresentados em anexo, com notas explicativas que ajudem a compreensão de dados técnicos;
- 2.7 quando apresentados resultados de avaliações de desempenho e gestão, devem constar as análises que subsidiam os quocientes de efetividade, relacionando os indicadores de comparação, inexistentes nos Resultados Estratégicos da Gestão 2016-2020 apresentados, quanto a Pesquisa e Inovação, Assistência Estudantil e Gestão de Pessoal;
- 2.8 devem ser apresentados referenciais normativos, ponto que não foi adotado no caso da Infraestrutura, que resumiu seus referenciais a questões legais e não reportou os referenciais técnicos obrigatórios e as normativas adotados por política da gestão; nesse caso, deveriam também ser apresentados resultados de atuação e efetividade com relação às suas funções na estrutura da Universidade;
- 2.9 com relação à Sustentabilidade Ambiental da Universidade, devem ser apresentados no relatório demandas atendidas e desafios importantes que permanecem para a Universidade, relacionando os referenciais a serem perseguidos pela gestão.
3. determinar que seja cumprido o inciso VI do artigo 12 do Estatuto da UFRGS, que estabelece que o Conselho Universitário deve “aprovar as diretrizes orçamentárias, o orçamento, os créditos adicionais, as transposições e as suplementações de verbas, nos termos do Regimento Geral da Universidade”, ou seja, que a Administração Central elabore, a partir da LOA, um orçamento que seja aprovado previamente pelo CONSUN e que tenha parecer técnico do CONCUR, nos termos do artigo 21 do Estatuto: “Além das competências previstas no Estatuto da Universidade, cabe ao CONCUR emitir parecer técnico sobre a Proposta Orçamentária, alterações no Orçamento-Programa e solicitações de recursos”.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2022.

(o original encontra-se assinado)
DANILO BLANK,
Decano, na Presidência do CONSUN.